

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Mobilidade Urbana e de Transporte Público - RICOMUTP.

O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e de Transporte Público - COMUTP, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.269/2020, de 20 de outubro de 2020, e considerando as deliberações do Conselho nas suas 2ª e 3ª Assembleias Ordinárias, realizada nos dias 14 de dezembro de 2021 e 08 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e de Transporte Público - RICOMUTP, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE BORTOLI
Presidente do COMUTP

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DE TRANSPORTE PÚBLICO - RICOMUTP

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e de Transporte Público – COMUTP.

Art. 2º O COMUTP, estruturado pela Lei Municipal nº 3.269/2020, de 20 de outubro de 2020, é órgão consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e de assessoramento à Administração Pública Municipal e órgãos representativos dos diversos setores que compõem o segmento de mobilidade urbana e transporte público, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, responsável pela coordenação da Política Pública Municipal de mobilidade urbana e transporte público.

Art. 3º O COMUTP tem por finalidade orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do transporte público e da mobilidade urbana no Município de Novo Hamburgo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMUTP é órgão colegiado de composição não paritária, integrado por treze membros titulares e respectivos suplentes, sendo sete representantes do Poder Executivo e seis indicados pelos órgãos, empresas, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, todos nomeados pela Prefeitura Municipal, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;
- II – Diretoria de Mobilidade Urbana – DMU;
- III – Diretoria de Transporte Público – DTP;
- IV – Diretoria de Trânsito – DT;
- V – Departamento do Plano Diretor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DPD;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança – SEG;
- VII – Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários;

- IX – União das Associações Comunitárias de Novo Hamburgo – UAC;
- X – Empresas ou concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano;
- XI – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- XII – Associação Comercial e Industrial – ACI; e
- XIII – Sindicato dos Lojistas de Novo Hamburgo – SINDILOJAS.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMUTP

Art. 5º Ao COMUTP compete:

- I – garantir a gestão democrática na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana e do transporte;
- II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III – contribuir, propor e atuar na revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana quando necessário;
- IV – fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- V – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor Urbanístico e Ambiental e de suas normas complementares;
- VI – acompanhar, analisar e propor melhorias no serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VII – promover a integração entre diversas modalidades de transporte, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, conforme a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- VIII – analisar e propor melhorias sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana;
- IX – apreciar e deliberar sobre a proposta de reajuste ou revisão tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Novo Hamburgo;
- X – propor, fiscalizar, opinar e deliberar sobre projetos alternativos de arrecadação, incentivo e financiamento do transporte público urbano local;
- XI – administrar o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e de Transporte Público - FUMUTP;
- XII – aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e de Transporte Público, bem como avaliar a eficácia dos programas previstos na Lei Municipal nº 3.269/2020;
- XIII - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno;
- XIV – deferir ou indeferir os recursos de multas aplicadas pela Diretoria de Transporte Público e da Diretoria de Mobilidade Urbana;

XV - formar grupos de trabalho para atividades específicas;e

XVI – promover capacitações e eventos orientativos sobre mobilidade urbana e transporte público.

§ 1º O COMUTP será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH pela organização de conferências, seminários e audiências de mobilidade urbana e de transporte público.

§ 2º A SEDUH, para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, encaminhará ao COMUTP todos os elementos técnicos que justifiquem a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMUTP E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO COMUTP

Seção I

Da indicação dos membros representantes

Art. 6º Os representantes do COMUTP serão indicados, juntamente com seus suplentes:

I - pelo respectivo Titular da Pasta, quando representantes do Poder Executivo, e após, designados pelo Prefeito Municipal e

II - pelo respectivo representante legal dos órgãos, empresas, entidades, cooperativas, associações ou organizações arrolados no art. 4º incisos VIII ao XIII deste regimento.

§ 1º Caberá ao conselho, enviar correspondência às entidades de classe que compõem o COMUTP para que indiquem o nome de um representante e um suplente no prazo de vinte dias, sendo que a não indicação no referido prazo excluirá a entidade, automaticamente, do COMUTP.

§ 2º A indicação dos membros do COMUTP deverá recair preferencialmente em pessoas de reconhecido conhecimento no âmbito de mobilidade urbana e/ou transporte público.

§ 3º Cada membro do COMUTP terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º No caso de vacância do titular, o suplente completará o restante do mandato.

Art. 7º O mandato dos membros do COMUTP será de dois anos, permitidas reconduções.

Seção II

Da substituição de conselheiro

Art. 8º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do COMUTP, o

conselheiro será substituído quando:

I – faltar a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito ou ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal e demais leis infraconstitucionais.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas para deliberação em assembleia.

§ 2º Qualquer dos membros do COMUTP pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do COMUTP, junto ao órgão que representa e/ou expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§ 4º A Presidência do COMUTP comunicará, por escrito, ao órgão governamental ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

§ 5º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de vinte dias.

Art. 9º As entidades governamentais e não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao COMUTP, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Seção III

Da eleição da Mesa Diretora do COMUTP

Art. 10 A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos entre os seus membros em assembleia geral, por voto de pelo menos dois terços dos membros presentes na assembleia, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 11 As eleições para Mesa Diretora ocorrerão sempre na primeira reunião ordinária anual dos anos ímpares.

Parágrafo Único. Fica excepcionada a primeira eleição feita por aclamação em 2021, sendo que em fevereiro de 2023 será feita eleição, com mandato duradouro até a próxima eleição prevista no caput deste artigo.

Art. 12 Cada conselheiro indicará dois nomes em uma cédula para eleger a Mesa Diretora, sendo que:

- I – o membro mais votado assumirá como Presidente;
- II – o segundo membro mais votado assumirá como Vice-Presidente; e
- § 1º O Presidente indicará o nome do Secretário, o qual querendo, aceitará.
- § 2º Poderão concorrer para compor a Mesa Diretora os Conselheiros Titulares e Suplentes.
- § 3º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, coincidindo com o mandato de conselheiro, admitida apenas uma reeleição para cada cargo.
- § 4º A eleição se procederá por voto secreto.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO COMUTP

Art. 13 O COMUTP dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Comissões Temáticas.

Seção I

Do Plenário

Art. 14 O Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMUTP, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15 O Plenário reunir-se-á em assembleia, bimestralmente, em caráter ordinário, nas segundas terças-feiras de cada mês par, às 18 horas e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Caso a segunda terça-feira do mês seja feriado, a assembleia reunir-se-á na terça-feira seguinte.

§ 2º As assembleias serão realizadas na Prefeitura, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.

§ 3º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo sete de seus membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§ 4º As assembleias serão presididas pelo Presidente do COMUTP ou seu substituto regimental.

Art. 16 As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário

assim tenha decidido, no início da assembleia.

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.

Art. 17 As deliberações das assembleias do Plenário do COMUTP ocorrerão por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá conceder de dois a cinco minutos para manifestação e aparte de conselheiro durante votação de matérias pelo Plenário.

Art. 18 As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo Presidente do COMUTP e encaminhadas para publicação no portal eletrônico do Município e no portal dos conselhos: <<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos>>, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 19 A pauta da reunião das assembleias ordinárias será elaborada pela Mesa Diretora e deverá ser comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com a antecedência mínima de quatro dias úteis para reuniões ordinárias e para as extraordinárias, vinte e quatro horas.

§ 1º A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, devendo constar necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III - matérias para deliberação;

IV - palavra franca; e

V – encerramento.

§ 2º Por decisão do Plenário do COMUTP, a pauta da reunião poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 3º Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 20 Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para o Secretário com a antecedência mínima de 3 dias úteis da reunião ordinária, que a submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora.

Art. 21 As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. As Atas das assembleias do Plenário do COMUTP, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no portal eletrônico do Município e no portal dos conselhos: <<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos>>, no prazo de trinta dias, e arquivados na rede da SEDUH.

Art. 22 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que propôs o ponto a ser deliberado ou ao que é relator do tema já discutido em Comissão Temática, que apresentará a matéria;
- II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, quando couber.

Art. 23 Terão direito ao voto os Conselheiros titulares e os suplentes somente no exercício da titularidade e no caso de empate, caberá ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 24 As Resoluções analisadas pela Consultoria Jurídica do órgão ao qual o COMUTP está vinculado, quando couber, e aprovadas em Plenária, serão encaminhadas para publicação no portal eletrônico do Município e no portal dos conselhos: <<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos>>, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data da sua aprovação.

Parágrafo único. Caso a análise jurídica indique alteração do conteúdo em seu parecer, o processo deverá ser encaminhado à Mesa Diretora para deliberação.

Art. 25 Todo material relacionado às atividades e pautas do COMUTP deverão ser encaminhados a todos os Conselheiros, sempre em até três dias úteis antes de cada plenária.

Art. 26 Para o cumprimento de suas finalidades, caberá ao Plenário:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do COMUTP;
- II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e/ou Transporte Público;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do COMUTP, a criação de Comissões Temáticas, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – eleger a Mesa Diretora;
- V – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e de Transporte Público - FUMUTP, conforme legislação vigente;
- VI – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do FUMUTP;
- VII – efetivar as competências contidas no artigo 5º I a XII e XIV deste regimento;
- VIII – requerer aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- IX – convidar outros órgãos, entidades da sociedade civil, conselhos estaduais e municipais e pessoas que possam subsidiar os debates das reuniões plenárias;

- X – aprovar e divulgar os relatórios apresentados pelas Comissões Temáticas do COMUTP, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- XI – aprovar a participação de conselheiro em Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;
- e
- XXII – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 27 A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora:

- I – promover a articulação entre o Plenário e eventualmente entre este e Comissões Temáticas;
- II – elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias a partir de insumos trazidos pelos Conselheiros e pelas Comissões Temáticas;
- III – propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- IV – propor convite a especialistas, visando o esclarecimento de assuntos, matérias e informações referentes aos temas de interesse do Colegiado, bem como das Comissões Temáticas;
- V – discutir sobre a instalação de Comissões Temáticas a serem deliberadas pelo Plenário;
- VI – decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros titulares e suplentes;
- VII – aprovar a participação de conselheiro em representações externas, quando o convite chegar oficialmente à Mesa Diretora do Conselho;
- VIII – a participação prevista no inciso acima poderá ser deliberada pelo Presidente ad referendum da Mesa Diretora;
- IX – convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia aos conselheiros no prazo legal;
- X – submeter à apreciação e deliberação do Conselho todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;
- XI – dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Conselho;
- XII – dar ciência ao Conselho das correspondências recebidas e expedidas;
- XIII – solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato e conselheiros;
- XIV – prestar informações, a quem possa interessar, sobre as atividades e as deliberações do COMUTP;
- XV – executar todos os atos necessários para que o COMUTP alcance seus fins; e
- XVI – cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação municipal e neste Regimento Interno.

Art. 28 A presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo Presidente do COMUTP, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice- Presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência, o Secretário, até a data fixada neste regimento para a próxima eleição.

§ 2º Considera-se vacância:

- a) renúncia;
- b) morte;
- c) impossibilidade ou ausência que exceda três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito ou ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, sendo o Conselheiro faltante informado por meio de ofício; e
- d) afastamento compulsório, que ocorrerá em situações análogas a condutas incompatíveis com o exercício da função pública, conforme definido no art. 8º III deste regimento, denunciadas à Reunião do Conselho por escrito, de forma fundamentada e acompanhada de provas, garantindo-se ao denunciado o direito à defesa escrita no prazo de dez dias, bem como sustentação oral em Reunião do Conselho convocada para o julgamento, que deliberará em única instância, exigindo-se quorum mínimo e voto concorde na proporção de 3/4 dos Conselheiros.

Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 29 As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos e têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 30 As Comissões Temáticas serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes do COMUTP.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Temáticas representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de organizações da sociedade civil, da academia, crianças e adolescentes, dentre outros, conforme critério de cada Comissão.

Art. 31 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática, encaminhando-as para o Secretário Executivo do COMUTP para arquivamento eletrônico.

Art. 32 Os temas deliberados pelas Comissões Temáticas serão levados ao Plenário do COMUTP para discussão e deliberação final a respeito dos encaminhamentos propostos.

Art. 33 A apresentação em Plenária das Comissões Temáticas deverá seguir modelo de relatório aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 34 O Plenário do COMUTP, reunido em assembleia, ao criar Comissões Temáticas, deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada Comissão será escolhido por seus pares.

Art. 35 Na ausência do Coordenador, o mesmo deverá indicar um dos membros titulares da Comissão Temática para assumir as funções da coordenação naquela ocasião.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMUTP

Seção I

Do Presidente

Art. 36 Ao Presidente do COMUTP incumbe:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o COMUTP, podendo delegar sua representação;
- II - presidir as reuniões do Plenário;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competência;
- VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do COMUTP;
- IX – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- X - distribuir matérias às Comissões Temáticas;
- XI – coordenar o uso da palavra durante as reuniões do COMUTP;
- XII – comunicar, por escrito, ao órgão governamental ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitar a sua substituição;
- XIII – tomar parte nas discussões e votar;
- XIV – representar o COMUTP nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento;
- XV – assinar os expedientes do COMUTP;

XVI – manter os contatos que o COMUTP entender necessários junto aos órgãos do Poder Público e a Sociedade Civil;

XVII – solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos ao funcionamento do Conselho;

XVIII – submeter ao Conselho os assuntos oriundos da Mesa Diretora.

XIX – resolver, “ad referendum” da Diretoria, assuntos urgentes.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, no caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 37 Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o Presidente do COMUTP em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente do COMUTP no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário;
- IV - coordenar e supervisionar o trabalho do Secretário, se assim for solicitado pelo Presidente; e
- V – acompanhar as atividades das Comissões Temáticas, relatando seu andamento à Mesa Diretora.

Seção III

Do Secretário

Art. 38 Ao Secretário incumbe:

- I – elaborar as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria;
- II – proceder a leitura das atas, expediente e correspondências em reuniões, dando o devido encaminhamento àqueles assuntos que lhe forem determinados;
- III – atualizar e organizar os cadastros de entidades caso credenciadas junto ao Conselho;
- IV – fornecer subsídios para que as Comissões Temáticas possam funcionar;
- V – propor à Mesa Diretora as medidas que julgar convenientes para otimizar e desenvolver os serviços burocráticos do COMUTP;
- VI – preparar a demonstração anual de receita e despesa a ser encaminhada ao Presidente do COMUTP;
- VII – providenciar relatórios de acompanhamento e avaliação da situação financeira do FUMUTP;
- VIII – manter os controles necessários ao recebimento das receitas, execução orçamentária, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas referentes ao FUMUTP;

- IX – manter, em parceria com a Diretoria de Patrimônio da Secretaria de Administração – SEMAD, os controles necessários sobre bens patrimoniais do FUMUTP;
- X – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do FUMUTP;
- XI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços com objetos comuns a finalidade deste COMUTP;
- XII – elaborar as atas de todas as reuniões do COMUTP, bem como as publicizar; e
- XIII – convocar todas as reuniões do COMUTP.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 39 Aos Conselheiros incumbe:

- I - comparecer às reuniões regularmente convocadas;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III – avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho, conforme suas atribuições e competências definidas;
- IV – solicitar diligências em processos que, em seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas ou aos membros da Mesa Diretora;
- VI - solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- VII - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII - participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
- IX - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- X - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- XI - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- XII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XIII – propor ao Plenário e a Mesa Diretora, a convocação de audiências com autoridades;
- XIV - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Temáticas, dos quais faça parte;
- XV - propor à Plenária solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do COMUTP;
- XVI – apresentar relatórios, quando representar o COMUTP em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Colegiado, e apresentar o relatório escrito de sua participação ao Secretário;

- XVII – pedir vistas de assuntos submetidos à análise do COMUTP, quando julgar necessário;
- XVIII – questionar a Diretoria sobre o andamento de matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- XIX – votar e ser votado para compor a Mesa Diretora e as Comissões de Trabalho;
- XX – propor alterações no Regimento Interno; e
- XXI – exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função.

§ 1º A prioridade para representar o COMUTP é dos conselheiros titulares, podendo os suplentes quando aprovado em assembleia representar o Conselho.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas Comissões Temáticas.

§ 3º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões, bem como ter direito a manifestação, ainda que com a participação de seus respectivos titulares.

§ 4º Na ausência do conselheiro titular o suplente poderá votar nas deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 40 É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada, motivadamente, remetendo-se a discussão sobre o tema para a reunião ordinária subsequente, quando houver prazo para analisar tal material, sem ferir o cumprimento do prazo de resposta.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º O pedido de vistas de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo de no mínimo vinte dias.

§ 3º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo Presidente será comum;

§ 4º O Secretário do COMUTP deverá fornecer os materiais disponíveis para os conselheiros que pedirem vistas.

§ 5º É facultado ao conselheiro apresentar relatório da matéria que pediu vistas.

CAPÍTULO VII

DA LAVRATURA DAS ATAS

Art. 41 Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade ou da suplência e do órgão ou organização que representa;
- II – relação dos informes da assembleia, com o nome do Conselheiro e o assunto e/ou sugestão apresentada;
- III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e
- IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo Único. As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário, por meio

eletrônico, até cinco dias após a data do recebimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os assuntos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, em preliminar, pela Mesa Diretora, submetidos, porém, à deliberação final do Plenário do Conselho.

Art. 43 O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, através de proposta expressa da Mesa Diretora ou de qualquer um dos conselheiros, desde que aprovada pelo Plenário, observada a legislação vigente, em reunião convocada para este fim, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. Para aprovação das alterações do Regimento Interno, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros do COMUTP.

Art. 44 É vedado a qualquer conselheiro fazer uso do nome do COMUTP em atos ou obrigações estranhas aos interesses deste, bem como divulgar informações do COMUTP sem a anuência dos demais.

Art. 45 O mandato dos membros do COMUTP será gratuito, e as respectivas funções consideradas como relevante prestação de serviço público ao Município.

Art. 46 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 27 de maio de 2022.

A aprovação consta na ata 03 do COMUTP - 08/02/2022.